

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO nº 077/2017 PGM

PROCESSO N°: 7/2017-0021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel.

Base Legal: Lei Federal n° 8.666/93.

Analise:

O secretário municipal de Educação o Sr. Nei da Silva de Lopes apresentou requerimento de locação de imóvel a autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL.

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, para a locação de um imóvel, localizado na Vila Unido do Norte, conhecido por Vila Pacajazão, Zona Rural deste Município, no valor de R\$ 5.555,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos) mensal e R\$ 49.999,95 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) valor global por 09 (nove) meses de locação de propriedade de SILVANEIDE COSTA DO NASCIMENTO, o espaço será utilizado para atender a demanda de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino direcionados à unidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martins Monteiro.

Consta nos autos do processo, além do memorando com as justificativas, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, ficha de cadastramento de contrato,



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Parecer Técnico de Avaliação para imóveis, expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, e minuta do contrato.

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os

autos para esta procuradoria manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei

nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados

mediante prévio certame licitatório.

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode

prescindir da licitação, forma denominada de "dispensa" e "inexigibilidade", hipóteses

legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para

atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso X do art. 24,

Lei nº 8.666/93), in verbis:

"Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao

atendimento das finalidades precípuas da administração,

cujas necessidades de instalação e localização condicionem

a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o

valor de mercado, segundo avaliação prévia;"



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Consta nos autos, Pedido de bens e Serviços a Justificativa de Contratação, atestando a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Por outro lado a Justificativa atesta que o imóvel escolhido satisfaz plenamente o objetivo almejado pela Secretaria de Educação, bem como o preço dentro dos paramentos do mercado local.

Isto posto esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **X**, **art.24**, **Lei nº 8.666-93**.

É o parecer.

Novo Repartimento, 03 de abril de 2017.

João Paulo Resplandes Lima Procurador Geral do Município Portaria 0012/2017